SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0008315-17.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/000476

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: Luciene Cristina Fernandes Correa

CONCLUSÃO – Em 26 de abril de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Arielle Escandolhero Martinho Fernandes.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente à ré.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0009606-63.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 26 de abril de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.